

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ATA DA REUNIÃO Nº 269 DO COMITÊ DE PESSOAS
REALIZADA EM 11-4-2022

Aos onze dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois, realizou-se, por videoconferência transmitida a partir da Cidade do Rio de Janeiro, com início às dezesseis horas e cinquenta minutos, a reunião extraordinária nº 269 do Comitê de Pessoas (COPE/CELEG ou Comitê).

A presente reunião foi convocada com o objetivo de avaliar, enquanto Comitê de Elegibilidade (CELEG) da Petrobras, nos termos dos artigos 10 da Lei nº 13.303/2016 e 21 do Decreto nº 8.945/2016, e da Política de Indicação dos Membros da Alta Administração e do Conselho Fiscal (Política de Indicação), as seguintes indicações do acionista controlador para o Conselho de Administração da Petrobras:

- 1.1. Sr. José Mauro Ferreira Coelho (também indicado para Presidente da Petrobras); e
- 1.2. Sr. Eduardo Karrer.

Especificamente em relação ao senhor José Mauro Ferreira Coelho, este COPE/CELEG apreciará a indicação em duas etapas: (i) de modo auxiliar os acionistas na Assembleia Geral Ordinária de Acionistas de 13/04/2022 no processo de eleição do indicado como membro do Conselho de Administração da Petrobras; e, ato subsequente, caso o candidato seja eleito como membro do Conselho de Administração na referida Assembleia, (ii) enquanto órgão de assessoramento ao Conselho de Administração, apoiando o Colegiado no processo de eleição do indicado como Presidente da Companhia.

Preliminarmente, considerando: (i) o disposto nos itens 2.1.3. e 2.1.3.1. do Regimento Interno do Comitêⁱ, conforme aprovado na reunião do Conselho de Administração de 30-6-2021; (ii) que (ii.a) concorrem ao cargo de membros do Conselho de Administração da Companhia, os Conselheiros de Administração e membros do COPE Márcio Andrade Weber e Ruy Flaks Schneider; (ii.b) a Conselheira de Administração e Membro do COPE Cynthia Santana Silveira não concorre ao cargo de membro do Conselho de Administração; e (iii) a indicação do Presidente do Conselho de Administração, participaram dessa reunião, como membros do CELEG (COPE/CELEG) e, portanto, com direito a voto, a Conselheira de Administração e Presidente desta reunião Sra. Cynthia Santana Silveira, o Membro Externo do COPE Sra. Ana Silvia Corso Matte e o Membro Externo do COPE Sr. Tales José Bertozzo Bronzato.

Em continuidade, o COPE/CELEG registrou que, nos casos em que atua como Comitê de Elegibilidade (CELEG), sua manifestação se destina a auxiliar os acionistas na indicação de membros para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal da Petrobras e a verificar a conformidade do processo de indicação dos administradores e dos Conselheiros Fiscais, nos termos dos artigos 10 da Lei nº 13.303/2016 e 21 do Decreto nº 8.945/2016ⁱⁱ. Assim, compete aos acionistas da Companhia, reunidos em Assembleia, o juízo de conveniência e oportunidade de eleger ou não cada um dos indicados, bem como avaliar todas as habilidades necessárias ao exercício do cargo.

ⁱ “2.1.3. Na atribuição prevista no item 4.1, subitem “a.2”, os membros do comitê que estiverem concorrendo à eleição para o Conselho de Administração da Petrobras não poderão participar das discussões e deliberações. Nesta hipótese, os membros afastados serão substituídos pelos membros externos do COPE, conforme indicação do Presidente do Comitê ou do Presidente do Conselho de Administração, caso o Presidente do COPE também tenha sido afastado”.

“2.1.3.1. Caso, após o afastamento e substituição pelos membros externos do COPE, não se atinja o quórum mínimo de três membros, o membro externo do Comitê de Auditoria Estatutário deverá ser convocado, desde que este não se enquadre na hipótese descrita no item 2.1.3. e que atenda aos requisitos legais e corporativos”.

ⁱⁱ Artigo 10 da Lei 13.303/2016. “A empresa pública e a sociedade de economia mista deverão criar comitê estatutário para verificar a conformidade do processo de indicação e de avaliação de membros para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal, com competência para auxiliar o acionista controlador na indicação desses membros”.

“Artigo 21 do Decreto nº 8.945/2016. “A empresa estatal criará comitê de elegibilidade estatutário com as seguintes competências:

I - opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores e Conselheiros Fiscais sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições; e

II - verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e dos Conselheiros Fiscais”.

Por oportuno, o COPE/CELEG registra a manifestação do Departamento Jurídico da Petrobrasⁱⁱⁱ, que ao discorrer sobre as atribuições do COPE, afirmou, resumidamente, que:

- a. Na Petrobras, o papel de CELEG é exercido pelo COPE, a quem compete assessorar os acionistas na verificação da conformidade do processo de indicação dos membros do Conselho de Administração, opinando sobre o preenchimento dos requisitos e ausência de vedações daqueles indicados para o Conselho de Administração;
- b. Nesse sentido, cabe ao Comitê avaliar o cumprimento dos requisitos e impedimentos legais, bem como dos requisitos adicionais de integridade, a fim de auxiliar os acionistas no momento da eleição desses membros pela Assembleia Geral;
- c. Portanto, caso algum requisito adicional não seja observado pelo indicado, caberá ao COPE sinalizar essa condição em sua manifestação;
e
- d. A Assembleia Geral de Acionistas, por sua vez, é o órgão competente para eleição dos membros do Conselho de Administração, cuja indicação, compete aos próprios acionistas, a depender da vaga a ser ocupada.

Insta esclarecer que, considerando (i) a previsão do §2º, do artigo 21, do Decreto 8.945/2016, que prevê que *“a ata deverá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive das dissidências e dos protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas”*, e (ii) o disposto na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), esta ata será lavrada na forma sumária, estando os documentos que subsidiaram a análise do Comitê arquivados na Companhia.

ⁱⁱⁱ Assessoria Jurídica PJUR-00009804-2021, datada de 30-3-2021.

Outrossim, o COPE/CELEG registrou que busca realizar sua análise com imparcialidade e impessoalidade, em observância ao seu dever de diligência, de forma técnica e respeitosa com todo e qualquer indicado. Além disso, este COPE/CELEG esclareceu que não emitiu qualquer juízo de valor prévio sobre quaisquer dos indicados.

Antes do início das deliberações, a Presidente deste CELEG/COPE perguntou aos participantes se alguém declarava-se impedido para apreciar quaisquer das indicações objeto da presente reunião, ao que os demais participantes responderam que não.

Também, antes do início das deliberações, registrou-se a informação fornecida pelo Ouvidor-Geral da Petrobras em exercício Henrique Ximenes Carrano Fernandes de que não foram encontradas denúncias procedentes ou parcialmente procedentes dos indicados para o Conselho de Administração nesta reunião.

Feitos esses esclarecimentos preliminares, passou-se a análise de cada uma das indicações constantes da ordem do dia da reunião, nos termos abaixo.

1.1. Indicação do Sr. José Mauro Ferreira Coelho como membro do Conselho de Administração e Presidente da Petrobras

Este COPE/CELEG, a fim de auxiliar os acionistas na indicação de membros para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal da Companhia e a verificar a conformidade do processo de indicação dos administradores e dos Conselheiros Fiscais, avaliando o cumprimento dos requisitos e impedimentos legais, bem como os requisitos adicionais constantes do Estatuto Social e da Política de Indicação, considerando: (i) os procedimentos pertinentes; (ii) os documentos comprobatórios apresentados; (iii) as informações prestadas pelo indicado no formulário padronizado previsto no artigo 30, §1º do Decreto nº 8.945/2016 e no Anexo A da Política de Indicação; (iv) as análises de *Background Check* de Integridade (BCI) e de Capacitação e Gestão (BCG); e (v) a afirmação da Gerente Executiva de Conformidade da Petrobras Renata Pereira Elias Citriniti de que não há qualquer fato relevante ou atualização a ser

reportada que caracterize impedimento para a eleição do indicado, por unanimidade, **opinou que o candidato José Mauro Ferreira Coelho preenche os requisitos necessários previstos na Lei nº 13.303/2016 e no Decreto nº 8.945/2016 e não incorre em suas vedações.**

Com relação à avaliação do candidato como Presidente da Petrobras, deve-se observar o requisito adicional contido no § 3º, do artigo 20, do Estatuto Social da Petrobras^{iv}, bem como em sua Política de Indicação, exigido para Diretores Executivos da Petrobras, incluindo-se aqui o Presidente da Petrobras, relacionado aos 10 (dez) anos de experiência em liderança, preferencialmente, no negócio ou em área correlata. Nesse sentido, considerando os fundamentos acima apresentados, em especial, a análise de BCG, que concluiu que o candidato atende ao requisito adicional mencionado, este COPE/CELEG **opinou que, caso o indicado seja eleito na AGO de 13/04/2022, sua indicação ao cargo de Presidente da Companhia está apta para ser apreciada pelo Conselho de Administração, com recomendação de aprovação por este COPE/CELEG.**

Adicionalmente, o Comitê, acatando as sugestões de medidas mitigatórias indicadas pela Diretoria de Governança e Conformidade, recomendou que o indicado, caso venha a ocupar a posição pretendida, (i) tome as providências necessárias para que a empresa em que possui participação societária, bem como qualquer outra empresa que porventura venha a ter participação, se abstenham formalmente de prestar serviços à Petrobras e suas participações societárias, bem como a fornecedores e concorrentes relevantes; e (ii) tome as providências necessárias para cessar a percepção de remuneração compensatória referente ao período de impedimento legal de 6 (seis) meses (quarentena), ao qual foi submetido após desligar-se do cargo de Secretário de Petróleo, Gás Natural e Biocombustível do Ministério de Minas e Energia, que ocupou no período de 03/04/2020 a 28/10/2021.

^{iv} Artigo 20, § 3º do Estatuto Social. “§3º- Os membros da Diretoria Executiva, além dos requisitos exigíveis dos membros do Conselho de Administração, conforme art. 21 abaixo, deverão atender ao requisito de 10 (dez) anos de experiência em liderança, preferencialmente, no negócio ou em área correlata, conforme especificado na Política de Indicação da Companhia”.

O COPE/CELEG ainda recomendou o acompanhamento pela área jurídica competente na Petrobras do processo em que o indicado figura como parte, que deverá reportar à Conformidade.

1.2. Indicação do Sr. Eduardo Karrer para o Conselho de Administração

Este COPE/CELEG, a fim de auxiliar os acionistas na indicação de membros para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal da Companhia e a verificar a conformidade do processo de indicação dos administradores e dos Conselheiros Fiscais, avaliando o cumprimento dos requisitos e impedimentos legais, bem como os requisitos adicionais constantes do Estatuto Social e da Política de Indicação, considerando: (i) os procedimentos pertinentes; (ii) os documentos comprobatórios apresentados; (iii) as informações prestadas pelo indicado no formulário padronizado previsto no artigo 30, §1º do Decreto nº 8.945/2016 e no Anexo A da Política de Indicação; (iv) as análises de *Background Check* de Integridade (BCI) e de Capacitação e Gestão (BCG); e (v) nos esclarecimentos adicionais prestados pela Conformidade em atenção ao pedido de aprofundamento do COPE/CELEG sobre as empresas em que o indicado detêm participações societárias; e (vi) a afirmação da Gerente Executiva de Conformidade da Petrobras Gerente Executiva de Conformidade da Petrobras Renata Pereira Elias Citriniti de que não há qualquer fato relevante ou atualização a ser reportada que caracterize impedimento para a eleição do indicado, por unanimidade, **opinou que o candidato Eduardo Karrer preenche os requisitos necessários previstos na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 8.945/2016 e na Política de Indicação e não incorre em suas vedações.**

Adicionalmente, o COPE/CELEG, acatando as sugestões de medidas mitigatórias indicadas pela Diretoria de Governança e Conformidade, recomendou que o indicado, caso venha a ocupar a posição pretendida, (i) tome as providências necessárias para que as empresas em que possui participações societárias, bem como qualquer outra empresa que porventura venha a ter participação, se abstenham formalmente de prestar serviços à Petrobras e suas participações societárias, bem como a fornecedores e concorrentes relevantes do mercado de óleo e gás; (ii) abstenha-se formalmente de praticar qualquer ato ou de participar de qualquer deliberação, no âmbito das empresas em que atua,

que estejam relacionados à Petrobras e suas participações societárias; (iii) abstenha-se formalmente de praticar qualquer ato ou de participar de qualquer deliberação, no âmbito do Conselho de Administração da Petrobras, que estejam relacionadas às empresas em que atua ou possua participação, direta ou indiretamente, ou que, no melhor de seu conhecimento, estejam relacionadas a outras empresas que sofram influência das sociedades nas quais o indicado atua ou possua participação.

Encerrados os debates sobre as indicações, o COPE solicitou que o Diretor Executivo de Conformidade e Governança (DGC), como figura central do sistema de integridade da Petrobras, permanentemente diligencie pela adequação e observância de todos requisitos aplicáveis para os administradores da Companhia, atentando, em especial, a fatos subsequentes à presente reunião.

O COPE/CELEG solicitou ainda o registro de que as análises das indicações dos Srs. Caio Cezar Monteiro Ramalho e Gaspar Carreira Júnior, pelos acionistas minoritários detentores de ações preferenciais Prisma FIA para a eleição em separado dos cargos de Conselheiro Fiscal titular e suplente, respectivamente, ficarão a cargo da Secretaria da Assembleia Geral de Acionistas, na forma do item 4.6.5. da Política de Indicação^v, haja vista que a documentação de suporte não foi finalizada em tempo hábil de ser analisada pelo Comitê.

Por fim, o COPE/CELEG solicitou registrar também que, assim como realizado nas reuniões anteriores, para todas as indicações apreciadas pelo Comitê, seja atuando como órgão de assessoramento à Assembleia Geral de Acionistas ou ao Conselho de Administração, é realizado um trabalho prévio à reunião de

^v Item 4.6.5. da Política de Indicação. “4.6.5. Excepcionalmente, as indicações realizadas pelos acionistas em data posterior à prevista no item 4.6.3 e que não tenham tempo hábil para análise pelo Comitê de Pessoas serão analisadas pela Secretaria da assembleia, na forma prevista no art. 22, §4º, do Decreto nº 8.945/2016”.

Artigo 22, §4º, do Decreto 8.945/Art.22 (...)

“§ 4º As indicações dos acionistas minoritários e dos empregados também deverão ser feitas por meio do formulário padronizado disponibilizado pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e, caso não sejam submetidas previamente ao comitê ou à comissão de elegibilidade, serão verificadas pela secretaria da assembleia ou pelo Conselho de Administração no momento da eleição”.

conferência da documentação dos indicados pela Gerência de Suporte ao Conselho de Administração da Secretaria-Geral da Petrobras.

Às dezoito horas e vinte minutos, a Presidente deste CELEG/COPE deu por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pela Presidente deste CELEG/COPE, pelos integrantes deste CELEG/COPE e pela Gerente de Suporte ao Conselho de Administração da Petrobras, responsável por secretariar a reunião.

Cynthia Santana Silveira
Conselheira de Administração e
Presidente deste CELEG/COPE

Ana Silvia Corso Matte
Membro Externo do COPE e
integrante deste CELEG/COPE

Tales José Bertozzo Bronzato
Membro Externo do COPE e
integrante deste CELEG/COPE

Nathália Ianni Ribeiro
Gerente SEGEPE/SCA
Secretária da Reunião